



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IGARAPÉ GRANDE**

OFÍCIO Nº 012/2024

PLANO DE SUSTENTABILIDADE  
Igarapé Grande - MA, 20 de fevereiro de 2024

A Sua Excelência

Presidente da Câmara Municipal de Igarapé Grande - MA

Assunto: Plano de Sustentabilidade do Convênio nº 948396/2023

Por intermédio do presente expediente, encaminho a Vossa Excelência o Plano de Sustentabilidade do Convênio 948396/2023, cujo objeto é "AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE/MA", com valor global de R\$ 1.481.563,07 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e sete centavos). Faz parte do presente Plano, os objetivos do referido convênio, os impactos socioeconômicos, a durabilidade e manutenção do objeto, os custos e fontes de recursos e os riscos e medidas preventivas.

Na oportunidade apresentamos nossos elevados votos de estima e respeito.

Respeitosamente,

ERLANIO  
FURTADO LUNA  
XAVIER:61888877391

Assinado de forma  
digital por ERLANIO  
FURTADO LUNA  
XAVIER:61888877391

ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER  
Prefeito Municipal

Recebido  
20.02.24



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE

## PLANO DE SUSTENTABILIDADE

### 1. APRESENTAÇÃO

**Convênio:** 948396/2023

**Objeto:** AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE/MA

**Valor Global:** R\$ 1.481.563,07

**Valor de repasse:** R\$ 1.347.375,00

**Valor de contrapartida:** R\$ 134.188,07

**Vigência:** 47 meses

**Início da vigência:** 29/11/2023

### 2. OBJETIVOS DO CONVÊNIO

Com a execução da ampliação do abatedouro municipal de Igarapé Grande/MA, a Prefeitura objetiva:

1. Proporcionar a população melhora na produção de abate de animais.
2. Promover melhorias na distribuição de alimentos entre as regiões.
3. Incentivar os pequenos produtores a aumentar sua produção.
4. Dinamizar o desenvolvimento rural e o escoamento da produção agrícola no município;

### 3. IMPACTOS SÓCIOECONÔMICOS

1. Criação de novos empreendimentos comerciais;
2. Incentivo ao consumo e investimentos;
3. Aumento do número produtores rurais;
4. Aumento da renda familiar das famílias de produtores;
5. Melhoria da qualidade de vida da população local, devido a infraestrutura adequada, que proporciona melhor acessibilidade, promovendo conforto, segurança na prática de cultura.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE

6. Melhoria da qualidade de vida da população local, tendo em vista a atual inexistência de produção.

## 4. DURABILIDADE E MANUTENÇÃO DO OBJETO

O objeto terá durabilidade de 5 anos, realizadas as manutenções semestrais.

## 5. ARMAZENAMENTO E GARANTIA (BENS)

O convênio não terá bens a serem adquiridos, pois se trata de Obra.

## 6. RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

Identificação das ameaças à longevidade do objeto entregue e as ações que podem ser tomadas para evitar ou minimizar a ocorrência dos riscos e impactos negativos após a conclusão do projeto (para todo risco identificado, preencher com pelo menos uma medida preventiva).

CATEGORIA DO RISCO	RISCO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	MEDIDAS PREVENTIVAS
FINANCEIRO	Insuficiência de recurso financeiro para manutenção/reparo do objeto		X		Dotação prevista (PPA, LDO e LOA)
HUMANO/TÉCNICO	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a execução do projeto		X		Prefeitura conta com corpo técnico capacitado para acompanhar o objeto
	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a manutenção do objeto concluído		X		Prefeitura conta com corpo técnico capacitado para operacionalizar a manutenção do objeto depois de concluído
AMBIENTAL	Ocorrências de danos no objeto causados por fenômenos ou desastres naturais		X		Será feita a manutenção preventiva periódica a fim de minimizar a ocorrência de danos ao bem concluído



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IGARAPÉ GRANDE**

	Ocorrências de possíveis danos ambientais causados pela execução ou entrega do objeto		X	Será feita a manutenção preventiva periódica a fim de minimizar a ocorrência de danos ao bem concluído
TEMPO	Ausência ou insuficiência do prazo de garantia		X	Será estabelecido em contrato firmado com a empresa que irá executar a obra um prazo de garantia para os serviços executados
	Cancelamento de condições e garantias contratuais por perda de prazos.		X	Não se aplica
MATERIAL	Inexistência de assistência técnica especializada na região		X	Não se aplica
	Entregar objeto defeituoso ou inacabado		X	Exigência de determinada especificação técnica e grau de qualidade do material/equipamento no contrato
FUNCIONALIDADE	Perda de utilidade/funcionalidade antes do término da expectativa de vida útil do objeto		X	A obra terá manutenção preventiva periódica pra que sua vida útil seja a maior possível
OUTROS				

**7. ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Atenciosamente,

Igarapé Grande/MA, 20 de fevereiro de 2023

ERLANIO  
FURTADO LUNA  
XAVIER:618888773  
91

Assinado de forma  
digital por ERLANIO  
FURTADO LUNA  
XAVIER:61888877391

**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Prefeito Municipal de Igarapé Grande/MA



**APROVADO**

EM 15/03/24

MENSAGEM Nº 02/2024

Igarapé Grande/MA, 28 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Vereador

**JAIR BORGES DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Igarapé Grande MA

**Assunto: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

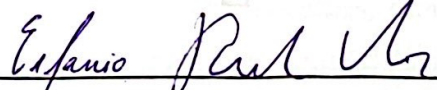
Insigne Presidente,

Encaminhamos o Projeto de Lei Nº 02/2024, que dispõe sobre contratação para atender necessidade temporária e excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.


Esclareço a V. Exa., que o presente projeto deve tramitar em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de garantir atendimento digno e de qualidade à população de Igarapé Grande/MA.

Nestes termos, com votos da mais alta estimas, respeito e consideração.

Jair Borges da Silva  
CPF: 213.510.508-26  
Presidente da Câmara

  
ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Prefeito Municipal de Igarapé Grande /MA

Recebido em 15/03/2024.  




Projeto de Lei Municipal nº 002/2024

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE	
Proj. Lei nº	002 de 28/02/24
Aprovado em	15/03/24 Sessão nº 05
Publicada em	15/03/2024 Q. de Avisos
Encaminhada a Sanção	15/03/2024
_____	<i>J. B. Borges</i>
Presidente Câmara	Sec. Exec. Câmara

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Entendem-se como necessidade temporária de interesse público para fins desta Lei aquela que não possa ser satisfeita com a utilização de recursos humanos dispostos em funções, cargos e carreiras do quadro efetivo de pessoal do que dispõe a administração municipal e outras situações transitórias, eventuais e emergenciais, em especial para a execução dos seguintes serviços:

- I. assistência a situações de calamidade pública, oficialmente reconhecidas pelo poder Público;
- II. combate a surtos endêmicos;
- III. atividade finalística da saúde;
- IV. admissão de servidor em atividades essenciais, para suprir carência existente, durante o período necessário para a organização de concurso público;
- V. atividades de vigilância e conservação em casos de premente necessidade de preservação e conservação do patrimônio público;
- VI. fiscais sanitários e inspeção de saúde, relacionados a defesa para atendimentos de situações emergenciais de eminente risco à saúde humana, animal e vegetal;



VII. serviços de limpeza pública essenciais;

VIII. admissão de professor substituto e professor vinculado a convênio com outros Poderes ou esferas de Administração;

IX. atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, por prazo determinado;

X. manutenção e normalização da prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, quando da ausência coletiva do serviço, paralisação parcial ou suspensão das atividades por servidores públicos, por prazo superior a dez dias, e em quantitativo limitado ao número de servidores que aderiram ao movimento;

XI. combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da existência de emergência ambiental na região específica;

XII. admissão de professor e demais profissionais da educação para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições municipais de ensino;

XIII. carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, ou vacância do cargo, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

XIV. número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público;

XV. carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou o provimento de cargos, dentre as quais:

- a) as desenvolvidas no âmbito dos projetos específicos de defesa do meio ambiente;
- b) as decorrentes de aumento desproporcional dos serviços de assistência à infância e adolescência e atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei;
- c) as que tenham por objeto técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos e convênios, desde que haja em seu desempenho, subordinação do contratado a órgãos ou entidade pública;



d) as que tenham por objeto serviços especializados de tecnologia de informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado; e

e) as que tenham por objeto a realização de temporadas artísticas de música ou dança.

**Parágrafo único:** A contratação de professor substituto a que se refere o inciso VIII far-se-á, dentre outros motivos, para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória, ou qualquer outro motivo justificado capaz de comprometer a continuidade dos serviços prestados.

Art. 3º. Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação dos serviços estabelecidos nessa Lei, as seguintes situações:

I. necessidades de Leis específicas de reestruturação organizacional com ampliação e criação de órgãos, unidades e subunidades administrativas e/ou operacional;

II. riscos de inadequada prestação de serviços que possam ocasionar prejuízos quanto à saúde, educação e segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens públicos ou privados;

III. decorrentes de execução de programas do governo federal e estadual e, de celebração de convênios, ajustes e acordos com entes públicos e civis de interesse público que exijam contratação de pessoal para sua execução;

IV. decorrentes de frentes de serviços criadas para resolver problemas emergenciais, sociais ou de calamidade pública;

V. decorrentes da manutenção de serviços essenciais como saúde e educação para atender a demanda existente;

VI. decorrentes de contratações necessárias para a execução de obras e serviços de engenharia pela administração direta imprescindíveis para o funcionamento e realização de serviços essenciais.

Art.4º. O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante as especificidades de cada órgão, cargo, função ou serviço, podendo ser constituída comissão para garantir a impessoalidade e a eficiência na contratação, quando necessário em função da atividade.

Art.5º. Cabe ao Prefeito Municipal delegar à cada secretaria a competência para realização das contratações previstas na presente Lei.



§ 1º Após autorização específica do Prefeito Municipal, caberá à secretaria designada, através de portaria, instruções e regulamentos, formalizar os contratos e definir os critérios e a quantidade de contratações, obedecendo aos princípios da impessoalidade e da razoabilidade das contratações.

§ 2º As secretarias municipais devem encaminhar à Secretaria de Administração e Contabilidade Geral do Município os quadros e as normas com os critérios e números de contratados.

Art.6º. As secretarias quando das contratações devem respeitar sempre o cumprimento dos percentuais de gastos com o pessoal e a existência de dotação orçamentária, devendo a Controladoria Municipal rever os atos que atentem contra os princípios constitucionais e os limites legais.

Art.7º. As contratações serão feitas por prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a excepcionalidade do interesse público devidamente comprovado.

Art.8º. É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas que já exerçam carga horária superior a 20 horas semanais, ressalvados os casos acumuláveis nos termos do inciso XVI, *a*, *b* e *c* do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 9º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser em valor superior ao fixado para os servidores efetivos que atuem em atividades análogas, conforme piso remuneratório estabelecido na legislação municipal atinentes aos servidores públicos municipais.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 2º. Caberá ao Poder Executivo fixar as tabelas de remuneração para as hipóteses de contratações previstas na presente Lei.

Art. 10. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.



**Art. 11.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. pela extinção da problemática que caracterizou a necessidade de contratação temporária e de excepcional interesse público;
- IV. por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;
- V. quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- VI. pelo falecimento do contratado;
- VII. pela extinção da secretaria, departamento, setor ou órgão da administração.

§ 1º. A extinção do contrato, em razão do inciso II, deste artigo, deverá ser comunicada pela parte que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º. Na extinção do contratado, em razão do inciso V, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

**Art. 12.** A presente lei autoriza o Executivo Municipal a proceder, de imediato, a contratação em seleção para as vagas já descritas no Anexo I, sem prejuízo de posteriores contratações a serem efetuadas nos moldes dos artigos 4º e 5º desta Lei.

**Art. 13.** As funções a serem exercidas, serão regulamentadas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, devendo o mesmo constar todas as especificações necessárias, como jornada de trabalho, remuneração e demais, conforme a legislação municipal específica que trate de situações congêneres.

**Parágrafo único.** Só serão preenchidas as vagas que respeitem os limites orçamentários e financeiros e as determinações legais específicas, conforme as leis orçamentárias municipais.

**Art. 14.** Os contratados exercerão as funções designadas, porém, não como integrantes do quadro permanente de servidores do Município, mas em caráter transitório e excepcional, conforme estabelecido na presente Lei.

**Art. 15.** As contratações somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Finanças, respeitado o limite de gastos com pessoal nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente ou suplementadas se necessário.

Art. 16. A vigência da presente lei se dará com a publicação e seus efeitos conforme estabelecido na mesma, mantendo, de todo modo, os efeitos das contratações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2024, se devidamente justificadas e feitas para preservar o funcionamento dos serviços públicos municipais, respeitados os enquadramentos nas hipóteses de contratações definidas na presente Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE, ESTADO DO  
MARANHÃO, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**  
Prefeito Municipal de Igarapé Grande /MA



**ANEXO I**  
**VAGAS PARA PREENCHIMENTO IMEDIATO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Nº de Vagas	Cargo	Remuneração	Carga horária
25	Orientador Social do SCFV - (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos).	R\$ 1.420,00	40 horas semanais
04	Assistente Social	R\$ 1.800,00	40 horas semanais
01	Coordenador do CRAS ( Centro de Referência de Assistência Social	R\$ 1.420,00	40 horas semanais
09	Visitadores ( Criança Feliz)	R\$ 1.420,00	40 horas semanais
01	Supervisor ( Criança Feliz)	R\$ 1.420,00	40 horas semanais
01	Gestor ( Bolsa Família)	R\$ 1.420,00	40 horas semanais
06	Entrevistadores ( Bolsa Família)	R\$ 1.420,00	40 horas semanais
01	Coordenador ( Bolsa Família)	R\$ 1.420,00	40 horas semanais
02	Educador Físico	R\$ 1.420,00	20 horas semanais
03	Psicólogo	R\$ 1.800,00	20 horas semanais
01	Terapeuta ocupacional	R\$ 1.800,00	20 horas semanais
01	Professor de Ballet	R\$ 1.420,00	20 horas semanais
01	Professor de Jiu Jitsu	R\$ 1.420,00	20 horas semanais
01	Advogado	R\$ 2.000,00	20 horas semanais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

15	Professor do EJA- Educação de Jovens e Adultos	R\$ 2.705,33	25 horas semanais
30	Professor Ensino Fundamental	R\$ 2.705,33	25 horas semanais
08	Professor de Educação Física	R\$ 2.705,33	25 horas semanais
20	Professor Ensino Infantil	R\$ 2.705,33	25 horas semanais
25	Professor auxiliar	R\$ 1.420,00	25 horas semanais
01	Técnico de Alimentação	R\$ 1.420,00	20 horas semanais
03	Nutricionista	R\$ 1.800,00	20 horas semanais



02	Assistente Social	R\$ 1.800,00	40 horas semanais
02	Psicólogo	R\$ 1.800,00	20 horas semanais
02	Psicopedagogo	R\$ 1.800,00	20 horas semanais
02	Fonoaudiólogo	R\$ 1.800,00	20 horas semanais
01	Terapeuta Ocupacional	R\$ 1.800,00	20 horas semanais
05	Agente Administrativo	R\$ 1.420,00	40 horas semanais
06	Motorista CNH categoria “D”	R\$ 1.500,00	40 horas semanais
01	Neuropsicopedagogo	R\$ 1.800,00	20 horas semanais

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Nº de Vagas	Cargo	Remuneração	Carga horária
03	Bio-Químico	R\$ 1.800,00	20 horas semanais
06	Médicos do ESF	R\$ 6.370,00	40 horas semanais
08	Enfermeiros do ESF	R\$ 3.000,00	40 horas semanais
05	Médicos Plantonista	R\$ 2.000,00	Plantão de 24 horas
01	Médico Psiquiatra	R\$ 2.500,00	Plantão de 24 horas
01	Médico Radiologista	R\$ 2.500,00	Plantão de 24 horas
01	Médico Pediatra	R\$ 2.500,00	Plantão de 24 horas
01	Médico Mastologista	R\$ 3.500,00	Plantão de 24 horas
01	Médico Cirurgião	R\$ 3.500,00	Plantão de 24 horas
01	Médico Ultrasonografista	R\$ 2.500,00	Plantão de 24 horas
01	Médico Cardiologista	R\$ 2.500,00	Plantão de 24 horas
01	Médico Ginecologista	R\$ 3.000,00	Plantão de 24 horas
02	Médico Ortopedista	R\$ 3.500,00	Plantão de 24 horas
01	Médico Neurologista	R\$ 3.500,00	Plantão de 24 horas
01	Médico Urologista	R\$ 3.500,00	Plantão de 24 horas



			horas
01	Médico Dermatologista	R\$ 2.500,00	Plantão de 24 horas
01	Médico Endocrinologista	R\$ 2.500,00	Plantão de 24 horas
01	Médico Cirurgião Vascular	R\$ 3.000,00	Plantão de 24 horas
01	Médico Anestesista	R\$ 4.000,00	Plantão de 24 horas
01	Médico Otorrinolaringologista	R\$ 2.500,00	Plantão de 24 horas
01	Médico Oftalmologista	R\$ 2.500,00	Plantão de 24 horas
07	Educador Físico	R\$ 1.420,00	20 horas semanais
24	Técnico em Enfermagem	R\$ 1.420,00	40 horas semanais
07	Fisioterapeuta	R\$ 1.800,00	20 horas semanais
06	Dentistas PSB	R\$ 2.000,00	40 horas semanais
01	Fonoaudiólogo	R\$ 1.800,00	20 horas semanais
03	Nutricionista Hospital	R\$ 1.800,00	20 horas
06	Auxiliar-dentário PSB	R\$ 1.420,00	40 horas
02	Psicólogo	R\$ 1.800,00	20 horas
03	Assistente Social	R\$ 1.800,00	40 horas semanais
01	Químico	R\$ 2.500,00	20 horas
04	Radiologista	R\$ 1.420,00	40 horas semanais
01	Terapeuta Ocupacional	R\$ 1.800,00	20 horas semanais
06	Vigia hospitalar	R\$ 1.420,00	Plantão 24/48 horas
04	Porteiro	R\$ 1.420,00	40 horas semanais
03	Maqueiro	R\$ 1.420,00	40 horas semanais
06	Enfermeiro Hospital	R\$ 1.800,00	Plantão 24/48 horas
12	A.O.S.D.	R\$ 1.420,00	40 horas
04	Copeiro	R\$ 1.420,00	40 horas
04	Cozinheiro	R\$ 1.420,00	40 horas
04	Auxiliar de Cozinha	R\$ 1.420,00	40 horas semanais



02	Jardineiro	R\$ 1.420,00	40 horas semanais
10	Motorista de Ambulância	R\$ 1.500,00	Plantão 24/48 horas
07	Recepcionista	R\$ 1.420,00	40 horas semanais
05	Atendente de Médico	R\$ 1.420,00	40 horas semanais
05	Agente de Saúde Pública	R\$ 1.500,00	40 horas semanais
01	Veterinário	R\$ 1.800,00	40 horas semanais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE			
Nº de Vagas	Cargo	Remuneração	Carga horária
01	Advogado	R\$ 2.000,00	40 horas semanais
02	Motorista de Gabinete	R\$ 1.500,00	40 horas semanais
01	Engenheiro Civil	R\$ 1.800,00	20 horas semanais
02	Arquiteto	R\$ 1.800,00	20 horas semanais
04	Pedreiro	R\$ 1.500,00	40 horas semanais
04	Ajudante de Pedreiro	R\$ 1.420,00	40 horas semanais
02	Eletricista	R\$ 1.420,00	40 horas semanais
03	Pintor	R\$ 1.420,00	40 horas semanais
04	Operador de Máquinas Pesadas	R\$ 1.500,00	40 horas semanais



José Borges da Silva  
CPF: 213.510.508-26  
Presidente da Câmara



**APROVADO**  
EM 12/04/24

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA**

**PROJETO LEI N.º 003/2024 - GP**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE**  
Proj. Lei n.º 003 de 28/04/2024  
Aprovado em 12/04/24 Sessão n.º 003  
Publicada em    /    /    Q. de Avisos  
Encaminhada a Sanção    /    /     
Presidente Câmara José Borges da Silva Sec. Exec. Câmara   

*Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, do Exercício de 2024, no valor de R\$ 1.538.934,63 (Um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), com a finalidade de criar orçamento e dá outras providências.*

Faço saber que o povo do Município de Igarapé Grande/MA, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial às dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 1.538.934,63 (Um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), com a finalidade de criar orçamento, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 2.º** - Ficam criadas as fontes de destinação de recursos e as naturezas de despesas abaixo relacionadas, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2024:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE STN	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
02.25.01.08.244.0049.1175.0000	3.3.90.32.00	1500	Aquisição de Cestas Básicas	356.940,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 356.940,00</b>

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE STN	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
02.17.01.25.752.0002.1182.0000	4.4.90.51.00	1.754	Construção de subestação fotovoltaica no município de Igarapé Grande - MA	741.994,63
<b>Total</b>				<b>R\$ 741.994,63</b>

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE STN	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
02.13.06.09.122.0062.2073.0000	3.1.90.03.00	1.802	Pensões do Rpps e do Militar	440.000,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 440.000,00</b>
<b>Total geral</b>				<b>R\$ 1.538.934,63</b>

Rua São Francisco, s/n, Centro, Igarapé Grande - MA

Kaísa C. Lustosa Naves  
RH - Chefe de Setor  
Pref. Mun. de Igarapé Grande  
MA - Palácio Municipal





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

**Art. 3º** - De acordo com o disposto no Inciso III, § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64. Constitui recurso para abertura do presente crédito adicional especial, a ANULAÇÃO das Dotações abaixo

CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
02.25.01.08.244.0054.1147.0000	4.4.90.51.00	Const. Reforma e Ampliação do Cras e Centro de Convivência - CC	536.940,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 536.940,00</b>

CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
02.04.01.12.122.0002.2011.000	3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	7.594,63
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	734.400,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 741.994,63</b>

CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
02.13.06.09.122.0062.2073.0000	3.1.90.01.00	Aposentadorias do Rpps, reserva Remunerada e Reformas	440.000,00
<b>Total</b>			<b>\$ 440.000,00</b>
			<b>TOTAL GERAL R\$ 1.538.934,63</b>

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

**Art. 4.º** Para fazer face à despesa estipulada no artigo 2.º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recurso proveniente de recursos próprios – fonte stn 1.500, para Aquisição de Cestas Básicas para FMAS do Município de Igarapé Grande/MA, conforme disposto no inciso III do § 1.º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor R\$ 356.940,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e novecentos e quarenta reais) e anulação da dotação, na ordem R\$. 356.940,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e novecentos e quarenta reais)

Para fazer face à despesa estipulada no artigo 2.º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recurso proveniente de recursos próprios – fonte stn 1.754, para a construção de subestação fotovoltaica no Município de Igarapé Grande-MA., por meio da implementação de Prontuário Eletrônico do Município de Igarapé Grande/MA, conforme disposto no inciso III do § 1.º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor R\$ 741.994,63 (setecentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos) e anulação da dotação,





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA**

na ordem R\$ R\$ 741.994,63 (*setecentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos*)

Para fazer face à despesa estipulada no artigo 2.º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recurso proveniente de recursos próprios – fonte stn 1.802, para a Pensões do Rpps e do Militar do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Igarapé Grande/MA, conforme disposto no inciso III do § 1.º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor R\$ 440.000,00 (*quatrocentos e quarenta reais*) e anulação da dotação, na ordem R\$ R\$ 440.000,00 (*quatrocentos e quarenta mil reais*)

**Art. 5º** Os efeitos dessa lei, retroagem a janeiro do corrente ano

**Art. 6º** Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igarapé Grande/MA, 28 de fevereiro de 2024.

**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA**

Para fazer face à despesa estipulada no artigo 2.º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recurso proveniente de recursos próprios – fonte stn 1.802, para as Pensões do Rpps e do Militar do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Igarapé Grande/MA, conforme disposto no inciso III do § 1.º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor **R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta reais)** e anulação da dotação, na ordem **R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**

**Art. 5º** Os efeitos dessa lei, retroagem a janeiro do corrente ano

**Art. 6º** Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igarapé Grande/MA, 28 de fevereiro de 2024.

**ERLANIO FURTADO**  
**LUNA XAVIER:**  
**61888877391**

Assinado digitalmente por ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER  
61888877391  
CN=C=ERL, OU=CPF Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AC VALID RFB VA,  
OU=AR FÁCIL ID CERTIFICADORA DIGITAL,  
OU=VIDEOSIGNATURES, OU=942221400187, OU=ERLANIO  
FURTADO LUNA XAVIER 61888877391  
Pessoa: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.04.10 09:57:44-0300  
Fonte: PDF Reader Versão: 11.2.1

**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**  
Prefeito Municipal





**APROVADO**

EM 19/04/24

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA**

**OFÍCIO N.º : 004/2024 - GP**

**ASSUNTO : Projeto de Lei, que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, do Exercício de 2024.**

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei n.º 004/2024, que solicita autorização para que o Executivo Municipal, realizar abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Geral do Município, exercício financeiro 2024, no montante de R\$ 1.480.000,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta mil reais), com a finalidade de criar orçamento, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.º 4.320/64.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Igarapé Grande/MA, 18 de abril de 2024.

**ERLANIO  
FURTADO LUNA  
XAVIER:618888773**  
91  
**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER:61888877391  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=A1, OU=VALID RFB V5, OU=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Videconferencia, OU=29422374000197, CN=ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER:61888877391  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.04.18 15:55:06-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA**

Ao

Ilmo.

Sr.

**Jair Borges da Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Igarapé Grande - MA

**MENSAGEM Nº 004/2024 - GP**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO 2024, NA ORDEM R\$ 1.480.000,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta mil reais), com a finalidade de criar orçamento, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.º 4.320/64.

A proposta demonstra qual a dotação e fonte, que estão recebendo recurso destinada a despesa, e dá outras providências.

Como é do conhecimento de todos os vereadores, o crédito adicional ao orçamento é um procedimento previsto na Lei Federal 4320/64, nos artigos 40 a 43, sendo que o artigo 42 determina que estes créditos adicionais especiais dependam de autorização legislativa.

O crédito adicional especial a ser realizada com base na lei resultante deste projeto, ocorrerá por decreto, o qual será também enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Maranhão, para análise de sua legalidade, como é de praxe.

Diante da criação de uma nova Fonte e Destinação de Recursos, na qual, não foi previsto no Projeto de Lei que dispõe sobre a LOA para 2024, faz-se necessário apresentar o presente Projeto de Lei para abertura de Créditos Adicionais Especiais incluindo a referida fonte





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA**

Contando mais uma vez com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Igarapé Grande/MA, 18 de abril de 2024.

**ERLANIO FURTADO  
LUNA  
XAVIER:61888877391**

Assinado digitalmente por ERLANIO FURTADO LUNA  
XAVIER:61888877391  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR FACILIO CERTIFICADORA DIGITAL OU\*  
Votocorrelação: OU=29422374000187, CN=ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER 61888877391  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.04.18 15:55:23-0300  
Formato: PDF Reader Versão: 2024.1.0

**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**  
Prefeito Municipal





Recebi em 22/04/2024  
Kaísa C. Lustosa Matias  
RH - Chefe de Setor  
Pref. Mun. de Ig. Grande  
MA - Palácio Municipal

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA

PROJETO LEI N.º 004/2024 - GP

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE	
Proj. Lei n°	004 de 38/04/24
Aprovado em	19/04/24 Sessão n° 008
Publicada em	22/04/24 Q. de Avisos
Encaminhada a Sanção	29/04/24
Presidente Câmara	J. B. Borges Sec. Exerc. Câmara

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, do Exercício de 2024, no valor de R\$ 1.480.000,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta mil reais), com a finalidade de criar orçamento e dá outras providências.

Eu, Sr. **Erlanio Furtado Luna Xavier**, faço saber que a Câmara Municipal de Igarapé Grande/MA, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial às dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 1.480.000,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta mil reais), com a finalidade de criar orçamento, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 2.º** Ficam criadas as fontes de destinação de recursos e as naturezas de despesas abaixo relacionadas, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2024:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE STN	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
02.11.01.27.813.0016.2274.0000	3.3.90.30.00	1700	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO ESPORTE ALÉM DA BOLA, NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE/ESTADO DO MARANHÃO	400.000,00
02.11.01.27.813.0016.2274.0000	3.3.90.39.00	1700	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO ESPORTE ALÉM DA BOLA, NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE/ESTADO DO MARANHÃO	500.000,00
02.11.01.27.813.0016.2275.0000	3.3.90.30.00	1500	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO ESPORTE ALÉM DA BOLA, NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE/ESTADO DO MARANHÃO	50.000,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

02.11.01.27.813.0016.2275.0000	3.3.90.39.00	1500	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO ESPORTE ALÉM DA BOLA, NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE/ESTADO DO MARANHÃO	30.000,00
02.04.01.12.361.0043.2076.0000	3.3.90.30.00	1.570	Manutenção e Funcionamento da Escola em Tempo Integral - ETI, DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE/MA	250.000,00
02.04.01.12.361.0043.2076.0000	3.3.90.39.00			150.000,00
02.04.01.12.361.0043.2076.0000	3.3.90.36.00			50.000,00
02.04.01.12.361.0043.1183.0000	4.4.90.51.00	1.570	Reforma e Ampliação da Escola em Tempo Integral - ETI, DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE/MA	40.000,00
02.04.01.12.361.0043.1183.0000	4.4.90.52.00			10.000,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 1.480.000,00</b>

**Art. 3º** - De acordo com o disposto no Inciso III, § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64. Constitui recurso para abertura do presente crédito adicional especial, a ANULAÇÃO das Dotações abaixo.

CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
02.04.01.12.361.0002.1170.0000	4.4.90.52.00	Aquisição de Equipamento de Climatização	R\$ 500.000,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 500.000,00</b>

CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
02.04.01.12.365.0002.1166.0000	4.4.90.52.00	Aquisição de Mobiliários de Sala de Aula	R\$ 600.000,00
02.04.01.12.365.0002.2087.0000	4.4.90.51.00	Const., Reforma e Ampliação de Und. Escolares	R\$ 380.000,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 980.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 1.480.000,00</b>

*Parágrafo único.* Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

**Art. 4.º** Para fazer face à despesa estipulada no artigo 2.º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recurso proveniente de Recursos Próprios, Convênio vinculado ao Esporte e Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação, conforme disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor R\$ 1.480.000,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta mil reais) e anulação da dotação, na ordem R\$ 1.480.000,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta mil reais).





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA**

**Art. 5º** Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igarapé Grande/MA, 18 de abril de 2024.

**ERLANIO FURTADO**  
**LUNA**  
**XAVIER:61888877391**  
**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**  
Prefeito Municipal

---

Rua São Francisco, s/n, Centro, Igarapé Grande - MA





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA**

**OFÍCIO N.º : 005/2024 - GP**

**ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.**

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 005/2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Igarapé Grande/MA, 18 de abril de 2024.

**ERLANIO FURTADO LUNA**  
**XAVIER:6188887739**

**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER:6188887739  
Nº C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR FACILIO CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Validacao/Verifica, OU=2942234000187, CN=ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER:6188887739  
Razão: Este é o autor deste documento  
Localização  
Data: 2024.04.18 16:02:14-03'00"  
Fonte PDF Reader Versão: 2024.1.0





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

*Rubi em 22/04/24*  
Kaisa C. Lustosa Matias  
RM - Chefe de Setor  
Pref. Mun. de Igarapé Grande  
MA - Palácio Municipal

Projeto de Lei nº 005/2024 - GAB

Igarapé Grande/MA, 18 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE	
Proj. Lei nº	<u>005</u> de <u>18/04/24</u>
Aprovado em	<u>19/04/24</u> Sessão nº <u>008</u>
Publicada em	<u>22/04/24</u> Q. de Avisos
Encaminhada a Sanção	<u>22/04/24</u>
Presidente Câmara	<i>[Assinatura]</i> Sec. Exec. Câmara

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

Município de Igarapé Grande/MA, A Câmara Municipal de Igarapé Grande, Estado de Maranhão, aprova e eu, Chefe do Poder Executivo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), destinado a área da educação, com a finalidade da aplicação no Transporte Escolar da Rede de Ensino Municipal, do Município de Igarapé Grande/MA, no âmbito do Programa Caminho da Escola, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA**

Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar, nos prazos contratualmente estipulados, a conta corrente de titularidade do município, conforme o caso, a ser indicada no contrato, na qual são efetuados os créditos dos recursos do município, ou ainda, em qualquer outra conta corrente mantida, na instituição financeira, salvo a de destinação específica.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Igarapé Grande/MA, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte quatro.

Atenciosamente,







**APROVADO**  
EM 19/04/24



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE  
CNPJ Nº 06.323.208/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE	
Proj. Lei nº 004	de 10/04/24
Aprovado em 19/04/24	Sessão nº 008
Publicada em 28/04/24	O. de Avisos
Encaminhada a Sanção 28/04/24	
Presidente Câmara	Sec. Exec. Câmara

Projeto de Lei nº 004 /2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2025, e dá outras providências.*

Prefeito do Município de Igarapé Grande, Estado do Maranhão, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2025, compreendendo:

- I. As orientações sobre elaboração e execução;
- II. As prioridades e metas operacionais;
- III. As alterações na legislação tributária municipal;
- IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V. Outras determinações de gestão financeira.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

#### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- II. Reestruturar os serviços administrativos;
- III. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- IV. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V. Melhorar a infraestrutura urbana.
- VI. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

*Recebido em 22/04/2024*

Kaísa C. Lustosa Mattias  
RH - Câmara de Setor  
Pref. Mun. de Ig. Grande  
MA - Palácio Municipal





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE**  
CNPJ Nº 06.323.208/0001-28

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

## Seção II

### Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Igarapé Grande propostas parciais até 28 de junho de 2024.

Art. 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2024





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE**  
CNPJ Nº 06.323.208/0001-28

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 1% da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 8º - Até o limite de 50% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Art. 9º - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 100% para abertura de créditos adicionais suplementares.

### **Seção III**

#### **Da Execução do Orçamento**

Art. 10. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 11. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 12. - O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 13 - Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE**  
CNPJ Nº 06.323.208/0001-28

Art. 14 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS**

Art. 15. Para fins de compatibilidade com o PPA, excepcionalmente neste ano, o demonstrativo das metas e prioridades constantes da LDO 2025 será enviado concomitante ao Anteprojeto do Plano Plurianual 2022-2025, para análise e aprovação do Legislativo Municipal, passando a integrar a LDO 2025.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;
- III - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

- I - Concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;
- II - Criação e extinção de cargos públicos;
- III - Criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;





ESTADO DO MARANHÃO  
**MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE**  
CNPJ N° 06.323.208/0001-28

V - Revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 19. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

§ 1º Os projetos de Lei relativos a Créditos Extraordinários, não precisará de autorização previa do poder Legislativo.

Art. 20. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapé Grande - MA, 10 de abril de 2024

ERLANIO  
FURTADO LUNA  
XAVIER:  
61888877391

Assinado digitalmente por ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER 61888877391  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal de Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AG VALIO RFB VS, OU=AR FACILIO CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Videconferencia, OU=29422374000187, CN=ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER 61888877391  
Resolvi: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.04.10 09:37:50-0700  
Font PDF Reader Versão: 11.2.1

ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE  
CNPJ: 06.323.208/0001-28  
Rua São Francisco, s/n, centro – Igarapé Grande - MA

OFÍCIO GPMIG/ N°050/2024

Igarapé Grande, em 06 de maio de 2024.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JAIR BORGES DA SILVA**  
M.D Presidente da Câmara Municipal  
Igarapé Grande - MA.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE	
Proj. Lei n°	007 de 06/05/24
Aprovado em	10/05/24 Sessão n° 11
Publicada em	10/05/24 O. de Avisos
Encaminhada a Sanção	10/05/24
	Sec. Exec. Câmara

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei n°007/2024, que “que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Igarapé Grande, Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”. Para apreciação e aprovação em regime de máxima urgência dessa Câmara Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus Pares protestos de êxito no exercício da vereança.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé Grande, Estado do Maranhão, em 06 de maio de 2024.

Atenciosamente,

ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER  
PREFEITO

Jair Borges da Silva  
CPF: 213.510.508-26  
Presidente da Câmara

*Recebido em 10/05/2024.*  
Kaisa C. Lustosa Mattias  
RH - Câmara de Setor  
Pref. Municipal de Igarapé Grande  
MA - Palácio Municipal





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE  
CNPJ: 06.323.208/0001-28  
Rua São Francisco, s/n, centro – Igarapé Grande - MA

**MENSAGEM Nº 007/2024**

Igarapé Grande/MA, 06 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Vereador

**JAIR BORGES DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Igarapé Grande MA


**Assunto: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

Insigne Presidente,

Encaminhamos o Projeto de Lei Nº 007/2024, que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Igarapé Grande, Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

Esclareço a V. Exa., que o presente projeto deve tramitar em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de garantir atendimento digno e de qualidade à população de Igarapé Grande/MA.

Nestes termos, com votos da mais alta estima, respeito e consideração.

  
\_\_\_\_\_  
**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**  
Prefeito Municipal de Igarapé Grande /MA





APROVADO

EM 10/05/24

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE

CNPJ: 06.323.208/0001-28

Rua São Francisco, s/n, centro – Igarapé Grande - MA

PROJETO DE LEI Nº 007/2024, 06 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE	
Proj. Nº	007 de 06/05/24
Ap. Nº	10/05/24 Sessão nº 11
P. Nº	10/05/24 Q. de Avisos
Sanção	10/05/24
Câmara Municipal	

Dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Igarapé Grande, Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria o SISAN municipal e seus componentes, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos Federais nºs: 6.272, de 2007, 6.273, de 2007, 7.272, de 2010 e LOSAN Estadual Nº 10.152/2014 que revoga as Leis Nºs 8.541 de dezembro/2006 e a 8.630/2007, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar todas as políticas e ações que se façam necessárias para assegurar, promover e garantir que todos estejam livres da fome, da má alimentação, da má nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.

§ 1º Considera-se alimentação adequada quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada e aos meios para sua obtenção.

§ 2º Considera-se o direito de estar livre da fome a não postergação do direito humano à alimentação adequada e nutrição, requerendo ações estruturantes a toda população em situação de risco nutricional e desnutrição, mesmo em épocas de desastres naturais ou não, de forma emergencial ou com ações específicas.

§ 3º É dever do Município a formulação de políticas públicas específicas com a finalidade de assegurar a realização deste direito à população, sendo vedada a utilização dos alimentos





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE**

CNPJ: 06.323.208/0001-28

Rua São Francisco, s/n, centro – Igarapé Grande - MA

como instrumento de pressão política e econômica, bem como respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar, avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada e garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia do direito humano fundamental ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer a garantia da cobertura a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar; do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais; do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnico-racial e cultural da população;

V - a produção de conhecimento e o acesso à informação;

VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Município.

## **CAPÍTULO II**

### **DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E COMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE DO ESTADO DO MARANHÃO.**

Art. 5º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Igarapé Grande, Estado do Maranhão reger-se-á pelos seguintes princípios:





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE**

CNPJ: 06.323.208/0001-28

Rua São Francisco, s/n, centro – Igarapé Grande - MA

I - universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;

IV - transparência dos programas, ações e recursos públicos e privados, e dos critérios para sua concessão.

Art. 6º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Igarapé Grande, Estado do Maranhão tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando o planejamento das políticas dos planos e ações nas diferentes esferas de governo;

IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V - articulação entre orçamento e gestão;

VI - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 7º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Igarapé Grande, Estado do Maranhão tem por objetivos formular e implementar políticas, planos e ações de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da segurança alimentar e nutricional da população no âmbito do Município de Igarapé Grande, Estado do Maranhão far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado pelo





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE**  
CNPJ: 06.323.208/0001-28  
Rua São Francisco, s/n, centro – Igarapé Grande - MA

poder público e por instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), no âmbito do Município de Igarapé Grande, Estado do Maranhão respeitada a legislação nacional pertinente no que couber, é composto:

- I – Pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – Pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município (COMSEA);
- III – Pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);
- IV – Por um órgão gestor responsável pela política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município.
- V – por outros órgãos, entidades e instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, que façam adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

#### SEÇÃO I

#### DA CONFERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 10º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, precederá as etapas estadual e nacional, será convocada, em tempo não superior a 04 (quatro) anos, pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e Prefeitura Municipal, obedecendo a critérios estabelecidos pela convocação das etapas estadual e nacional, que também definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

**Parágrafo único.** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela apresentação de proposições, diretrizes e prioridades para a Política e para os Planos Municipal e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão;

#### SEÇÃO II

#### DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE DO ESTADO DO MARANHÃO (COMSEA)





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE**

CNPJ: 06.323.208/0001-28

Rua São Francisco, s/n, centro – Igarapé Grande - MA

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, composto por 09 (nove) membros, igual ao número de suplentes, e vinculado à Secretaria municipal de Assistência Social - SEMAS, tem como objetivo propor, deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata esta Lei, monitorar e avaliar a sua execução.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA):

I – Exercer o controle social sobre a PSAN;

II – propor, deliberar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, juntamente com a CAISAN em conformidade com as diretrizes das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – propor, deliberar, apreciar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal a serem executados em todas as secretarias do Município;

IV - incentivar e deliberar sobre parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;

V – Manter estreitas relações de cooperação com outros Conselhos Municipais e com o Conselho Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional na consecução da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – deliberar sobre a realização, coordenação e promoção de campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada;

VII – deliberar e apoiar a atuação integrada dos órgãos municipais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;

VIII – elaborar e votar seu regimento interno;

IX - deliberar sobre a aplicação dos recursos públicos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, alocados em todas as secretarias do Município;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE**  
CNPJ: 06.323.208/0001-28

Rua São Francisco, s/n, centro – Igarapé Grande - MA

X – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 13. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Igarapé Grande, Estado Maranhão tem a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes de secretarias municipais afins a política de SAN;

II - 06 (seis) entidades representantes da sociedade civil organizada eleitos em assembleia geral entre os seguintes setores: movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; instituições religiosas; associações de classe profissionais e empresariais; movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais afins a política de SAN e outros que existirem no município preferencialmente afetos a política de SAN.

III – opcionalmente, observadores, incluindo-se representantes de outros conselhos municipais, órgãos federais, estabelecimentos bancários ou outros organismos municipais, estaduais ou nacionais com agências estabelecidas no município.

§ 1º - O mandato dos (as) conselheiros (as) mencionados nos incisos anteriores é de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais dois mandatos consecutivos, e a sua substituição.

§ 2º - Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Prefeito do Município de Igarapé Grande do Estado do Maranhão.

Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, contará em sua estrutura com uma Presidência, uma Secretaria Geral e uma Secretaria Executiva, sendo as duas primeiras da sociedade civil eleitos pelo pleno do COMSEA e a última do poder público indicado pelo prefeito municipal.

Art. 15. Os órgãos e entidades da administração pública municipal fornecerão, mediante solicitação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 16. As despesas decorrentes das atividades do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município correrão por conta de dotações orçamentárias específicas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de (a qual o Conselho esta vinculado), incluindo as despesas com diárias, viagens e outras despesas necessárias para a atuação efetiva dos





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE**  
CNPJ: 06.323.208/0001-28  
Rua São Francisco, s/n, centro – Igarapé Grande - MA

conselheiros, bem como servidores, suprimentos e infraestrutura necessária ao seu perfeito funcionamento.

Art. 17. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional observará as diretrizes, planos, programas e ações da política nacional e estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 18. O exercício do mandato de conselheiro, tanto efetivo quanto suplente, no COMSEA é considerado serviço de relevante de interesse público e não remunerado.

**Parágrafo Único:** Fica vedado o exercício de mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil por parte de ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

### SEÇÃO III

#### DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE ESTADO DO MARANHÃO

Art. 19. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional integrada por Secretarias do Município responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, possui as seguintes atribuições, dentre outras:

- a) Intensificar, promover e articular debates e ações de Segurança Alimentar e Nutricional entre poder público e Sociedade Civil, incluindo órgão gestor e COMSEA, com o fim precípua de garantir progressivamente o Direito Humano à Alimentação Adequada;
- b) Elaborar, a partir das diretrizes emanadas das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- c) Acompanhar a execução da Política e do Plano no âmbito do Município, coordenada pelo órgão gestor da Política de Segurança Alimentar e Nutricional local;
- d) Estimular e manter estreita relação de cooperação com outras Câmaras similares e COMSEA de outros municípios ao articular as políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE**

CNPJ: 06.323.208/0001-28

Rua São Francisco, s/n, centro – Igarapé Grande - MA

- e) Promover canais de interação para o exercício de atuação integrada de órgãos públicos e instituições privadas para a garantia progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada;
- f) Manter interlocução permanente com o COMSEA, com o órgão gestor da política de Segurança Alimentar e Nutricional e com outros órgãos de execução da mesma;
- g) Acompanhar propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- h) Monitorar e avaliar, juntamente com o COMSEA e órgão gestor local e de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos nos diversos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional;
- i) Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- j) Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- k) Encaminhar processo de adesão do Município ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme previsão legal;
- l) Assegurar que as recomendações do COMSEA sejam acompanhadas adequadamente pelos órgãos governamentais, apresentando relatórios periódicos ou sempre que solicitados;
- m) Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- n) Participar dos Fóruns Bipartites e Tripartites, sempre que convocados, observando, no que couber, legislação Estadual e Federal sobre o assunto.

**SEÇÃO IV**

**DO ÓRGÃO GESTOR RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE DO ESTADO DO MARANHÃO**

Art. 20. A Coordenação Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão responsável pela gestão da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no município de Igarapé Grande - Maranhão, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social compete:





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE**

CNPJ: 06.323.208/0001-28

Rua São Francisco, s/n, centro – Igarapé Grande - MA

I - Gerenciar a intersetorialidade necessária na execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sob a coordenação da CAISAN do Município de Igarapé Grande do Estado Maranhão, em sintonia com o COMSEA;

II – Coordenar e articular, juntamente com a CAISAN, as ações no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Estimular e promover relações de cooperação com os COMSEA's e CONSEA-MA para a estruturação do SISAN local;

IV - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional, para administração municipal;

V - Encaminhar à apreciação do COMSEA e da CAISAN relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

### CAPITULO III

#### DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 21. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, resultado da pactuação intersetorial, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da política de segurança alimentar e nutricional.

**Paragrafo Único:** A elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN compete a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das diretrizes emanadas das conferências municipais e do COMSEA.

Art. 22. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN deverá conter:

- I. Análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;
- II. Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III. Consolidar os programas e ações que atendem as diretrizes da segurança alimentar e nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada explicitando nesta Lei, e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;
- IV. Explicitar as responsabilidades das secretarias municipais, órgãos do governo, integrantes do SISAN, e seus mecanismos de integração e coordenação;
- V. Incorporar estratégias intersetoriais e visões articuladas das demandas dos municípios, com atenção para as especificidades dos grupos em situação de vulnerabilidade e de





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE**

CNPJ: 06.323.208/0001-28

Rua São Francisco, s/n, centro – Igarapé Grande - MA

insegurança alimentar e nutricional, com respeito à diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI. Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

**Paragrafo Único:** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN será revisado a cada dois anos pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, com base nas diretrizes e prioridades propostas pelo COMSEA, e no monitoramento de sua execução.

Art. 23. A pactuação e a cooperação para implementação da política de segurança alimentar e nutricional entre os entes federados serão definidas por meio de pactos de gestão pelo direito humano à alimentação adequada, elaborados conjuntamente pelas CAISAN's (Federal, Estadual e Municipal) prevendo:

- I. A formulação compartilhada de estratégias de implementação e integração dos programas e ações contidos nos planos de segurança alimentar e nutricional;
- II. A expansão progressiva dos compromissos e metas, e a qualificação das ações de segurança alimentar e nutricional nas três esferas do governo.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA EXIGIBILIDADE DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA**

Art. 24. A alimentação adequada, como um direito humano fundamental e corolário dos direitos à dignidade humana e da liberdade, é um direito subjetivo público universal, autoaplicável, absoluto, indivisível, intransmissível, inalienável, irrenunciável, interdependente e inter-relacionado, imprescritível e de natureza extra patrimonial e se exerce mediante:

- I - Direito de petição e ao processo administrativo;
- II - Direito de ação individual ou individual homogêneo, coletivo ou difuso, segundo os procedimentos judiciais previstos em lei;
- III - Inclusão nos programas e ações de segurança alimentar nutricional.

Art. 25. Configura uma violação ao direito humano à alimentação adequada sempre que um indivíduo ou grupo se encontre em situação de fome e/ou desnutrição ou de não acesso à alimentação adequada.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE**  
CNPJ: 06.323.208/0001-28  
Rua São Francisco, s/n, centro – Igarapé Grande - MA

Art. 26. A violação do direito humano à alimentação adequada a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

- I - reclamação do ofendido ou seu representante legal;
- II - ato ou ofício de autoridade competente;
- III - comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos;
- IV - comunicado do COMSEA ou do CONSEA-MA.
- V – outras ferramentas de denúncia e apuração;

Art. 27. A destinação orçamentária para a realização de programas e ações de que trata esta Lei possui, por sua natureza, caráter prioritário, ficando vedada a transferência dos recursos para o atendimento de política diversa, salvo situação emergencial justificada, analisada pelo COMSEA, pelo órgão gestor e pela CAISAN;

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 28. Esta Lei revoga integralmente a Lei nº538/2019.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE MAIO DE 2024.**

**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**  
Prefeito Municipal de Igarapé Grande /MA





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE  
CNPJ: 06.323.208/0001-28  
Rua São Francisco, s/n, centro – Igarapé Grande - MA

OFÍCIO GPMIG/ N°058/2024

Igarapé Grande, em 22 de maio de 2024.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JAIR BORGES DA SILVA**  
M.D Presidente da Câmara Municipal  
Igarapé Grande - MA.

APROVADO  
EM 24/05/24


Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº008/2024, que “DÁ NOVA NOMECLATURA À ESCOLA MUNICIPAL MANOEL MATIAS, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO IGARAPÉ GRANDE – MA”. Para apreciação e aprovação em regime de máxima urgência dessa Câmara Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus Pares protestos de êxito no exercício da vereança.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé Grande, Estado do Maranhão,  
em 22 de maio de 2024.

Atenciosamente,

  
ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER  
PREFEITO  
Prefeito Municipal  
Matricula: 0200511





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE**

CNPJ: 06.323.208/0001-28

Rua São Francisco, s/n, centro – Igarapé Grande - MA

**MENSAGEM Nº 008/2024**

Igarapé Grande/MA, 22 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Vereador

**JAIR BORGES DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Igarapé Grande MA

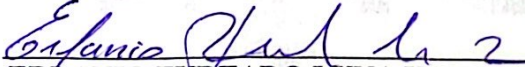
**Assunto: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

Insigne Presidente,

Encaminhamos o Projeto de Lei Nº 008/2024, **DÁ NOVA NOMECLATURA À ESCOLA MUNICIPAL MANOEL MATIAS, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO IGARAPÉ GRANDE – MA.**

Esclareço a V. Exa., que o presente projeto deve tramitar em **regime de urgência**, tendo em vista a necessidade de garantir atendimento digno e de qualidade à população de Igarapé Grande/MA.

Nestes termos, com votos da mais alta estimas, respeito e consideração.

  
**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**  
Prefeito Municipal de Igarapé Grande /MA

Eralnio Furtado Luna Xavier  
Prefeito Municipal  
Matricula: 0000511









ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE**

CNPJ: 06.323.208/0001-28

Rua São Francisco, s/n, centro – Igarapé Grande - MA

OFÍCIO GPMIG/ N°058/2024

Igarapé Grande, em 22 de maio de 2024.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JAIR BORGES DA SILVA**  
M.D Presidente da Câmara Municipal  
Igarapé Grande - MA.

APROVADO  
EM 24/05/24

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº008/2024, que “**DÁ NOVA NOMECLATURA À ESCOLA MUNICIPAL MANUEL MATIAS, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO IGARAPÉ GRANDE – MA**”. Para apreciação e aprovação em regime de máxima urgência dessa Câmara Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus Pares protestos de êxito no exercício da vereança.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé Grande, Estado do Maranhão,  
em 22 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Erlanio Furtado Luna Xavier  
Prefeito Municipal  
Matrícula: 000511

*Erlanio*  
ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER  
PREFEITO

*Recb. em 27/05/2024:*





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE**  
CNPJ: 06.323.208/0001-28  
Rua São Francisco, s/n, centro – Igarapé Grande - MA

**MENSAGEM Nº 008/2024**

Igarapé Grande/MA, 22 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Vereador

**JAIR BORGES DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Igarapé Grande MA

**Assunto: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

Insigne Presidente,

Encaminhamos o Projeto de Lei Nº 008/2024, **DÁ NOVA NOMECLATURA À ESCOLA MUNICIPAL MANUEL MATIAS, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO IGARAPÉ GRANDE – MA.**

Esclareço a V. Exa., que o presente projeto deve tramitar em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de garantir atendimento digno e de qualidade à população de Igarapé Grande/MA.

Nestes termos, com votos da mais alta estimas, respeito e consideração.

Erlanio Furtado Luna Xavier  
Prefeito Municipal  
Matricul. 0900511

*Erlanio Furtado Luna Xavier*  
**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**  
Prefeito Municipal de Igarapé Grande /MA





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE**

CNPJ: 06.323.208/0001-28

Rua São Francisco, s/n, centro – Igarapé Grande - MA

**PROJETO DE LEI Nº 008/2024, 22 DE MAIO DE 2024.**

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE

Proj. Lei nº 008 de 22/05/24

Aprovado em 24/05/24 Sessão nº 139

Publicada em 24/05/24 Q. de Avisos

Encaminhada a Sanção 27/05/2024

Presidente Câmara

**DÁ NOVA NOMECLATURA À ESCOLA MUNICIPAL MANUEL MATIAS, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO IGARAPÉ GRANDE – MA.**

**ERLÂNIO FURTADO LUNA XAVIER** PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores de Igarapé Grande- MA, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado o estabelecimento de ensino “**Escola Municipal em Tempo Integral Manuel Matias**”, localizado na Rua Tiradentes, s/n, Centro, Igarapé Grande – MA.

**Art. 2º** Caberá às Secretarias de Infraestrutura e Educação tomarem medidas adicionais para as devidas inscrições da nova denominação nos sistemas, fachada e placas do prédio escolar.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE MAIO DE 2024.**

ERLÂNIO FURTADO LUNA XAVIER  
Prefeito Municipal  
000511  
  
**ERLÂNIO FURTADO LUNA XAVIER**  
Prefeito Municipal de Igarapé Grande /MA



**MENSAGEM Nº 09/2024**

Igarapé Grande/MA, 05 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Vereador

**JAIR BORGES DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Igarapé Grande MA

**APROVADO**  
EM 12/06/24

**Assunto: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

Insigne Presidente,

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei Nº 09/2024, que altera a Lei Municipal nº 638/2024, que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Igarapé Grande, Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

Nestes termos, com votos da mais alta estimas, respeito e consideração.

ERLANIO FURTADO  
LUNA  
XAVIER:61888877391

Assinado de forma digital por  
ERLANIO FURTADO LUNA  
XAVIER:61888877391  
Dados: 2024.06.05 14:45:15  
-03'00'

**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**  
Prefeito Municipal de Igarapé Grande /MA



**Projeto de Lei Nº 09/2024**

Altera a Lei Municipal nº 638/2024, que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Igarapé Grande/MA, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE	
Proj. Lei nº	009 de 05/10/24
Aprovado em	12/10/24 Sessão nº 002 ex
Publicada em	12/10/24 Q. de Avisos
Encaminhada a Sanção	12/10/24
Presidente Câmara	Sec. Exec. Câmara

O Senhor Erlanio Furtado Luna Xavier, Prefeito Municipal de Igarapé Grande, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

**Art. 1º** - Altera o artigo 01 da Lei Municipal nº 638/2024, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei cria o SISAN municipal e seus componentes, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos Federais nºs: 6.272, de 23 de novembro de 2007, 7.272 de 25 de agosto de 2010, 11.422 de 28 de fevereiro de 2023 e LOSAN Estadual Nº 10.152/2014 que revoga as Leis Nºs 8.541 de dezembro/2006 e a 8.630/2007 com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.”

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE,  
ESTADO DO MARANHÃO, 05 de junho de 2024.**

ERLANIO FURTADO LUNA  
XAVIER:61888877391

Assinado de forma digital por  
ERLANIO FURTADO LUNA  
XAVIER:61888877391  
Dados: 2024.06.05 14:45:53 -03'00'

**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**  
Prefeito Municipal de Igarapé Grande /MA





## JUSTIFICATIVA

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 638/2024, que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Igarapé Grande, Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

Por todo o exposto, a matéria visa apenas adequar o texto da Lei às atualizações previstas nas reformas federais e estaduais.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Igarapé Grande.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

OFÍCIO GPMIG/ N°075/2024

Igarapé Grande/MA, em 19 de junho de 2024.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Jair Borges da Silva  
M.D Presidente da Câmara Municipal  
Igarapé Grande - MA.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei n°010/2024, que **"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2024, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), com a finalidade de criar orçamento com recursos Próprios e do FMAS, destinado a Construção do Prédio do CADUNICO no Município de Igarapé Grande/MA e dá outras providências"**. Para apreciação e aprovação em regime de máxima urgência dessa Câmara Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus Pares protestos de êxito no exercício da vereança.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé Grande, Estado do Maranhão, em 19 de Junho de 2024.

Atenciosamente,

ERLANIO  
FURTADO LUNA  
XAVIER:618888773  
91

ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER 618888773  
ID: C=BR, CN=CP Brasil, OU=Secretaria de Plania  
Federal do Brasil - RFB, OU=RS e CPF A1, OU=AC  
VALID RFB VS, OU=AR FACILIO CERTIFICADORA  
DIGITAL, OU=InstitutoBrasileiro de Registro de  
C=ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER 618888773  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.06.19 14:01:44 -0300  
Formato: PDF, Versão: 2024.2.2





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA

APROVADO  
EM 21/06/24

PROJETO LEI Nº 010/2024 - GP

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE	
Proj. Lei nº	010 de 19/06/24
Aprovado em	21/06/24 Sessão nº 15
Publicada em	21/06/24 Q. de Avisos
Encaminhada a Sanção	21/06/24
Presidente Câmara	Sec. Exec. Câmara

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, do Exercício de 2024, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), com a finalidade de criar orçamento e dá outras providências.

Eu, Sr. **Erlanio Furtado Luna Xavier**, faço saber que a Câmara Municipal de Igarapé Grande/MA, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial às dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), com a finalidade de criar orçamento, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 2.º** Ficam criadas as fontes de destinação de recursos e as naturezas de despesas abaixo relacionadas, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2024:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE STN	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
02.25.01.08.244.0054.1184.0000	4.4.90.51.00	1.660	Construção do Prédio do CADUNICO	100.000,00
02.25.01.08.244.0054.1184.0000	4.4.90.51.00	1.500		120.000,00
Total				R\$ 220.000,00

**Art. 3º** - De acordo com o disposto no Inciso III, § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64. Constitui recurso para abertura do presente crédito adicional especial, a ANULAÇÃO das Dotações abaixo.

CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
02.25.01.08.244.0054.1147.0000	4.4.90.51.00	Const. Ref. E ampliação do Cras e Centro de Convivência	R\$ 220.000,00
Total			R\$ 220.000,00

Rua São Francisco, s/n, Centro, Igarapé Grande - MA





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA**

*Parágrafo único.* Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

**Art. 4.º** Para fazer face à despesa estipulada no artigo 2.º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recurso proveniente de Recursos Próprios e FMAS, conforme disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) e anulação da dotação, na ordem R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

**Art. 5º** Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igarapé Grande/MA, 19 de junho de 2024.

**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

OFÍCIO GPMIG/ N°075/2024

Igarapé Grande/MA, em 19 de junho de 2024.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Jair Borges da Silva  
M.D Presidente da Câmara Municipal  
Igarapé Grande - MA.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº010/2024, que "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2024, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), com a finalidade de criar orçamento com recursos Próprios e do FMAS, destinado a Construção do Prédio do CADUNICO no Município de Igarapé Grande/MA e dá outras providências". Para apreciação e aprovação em regime de máxima urgência dessa Câmara Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus Pares protestos de êxito no exercício da vereança.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé Grande, Estado do Maranhão, em 19 de Junho de 2024.

Atenciosamente,

ERLANIO  
FURTADO LUNA  
XAVIER:61888773  
91  
ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por ERLANIO FURTADO LUNA  
XAVIER:61888773  
RG: 0.000.000.000-00, CPF: 000.000.000-00  
Fatura do Brasil - INSP. OLP/INSP e CPF A1. OLP/INSP  
VALID: 0000-00. OLP/INSP CERTIFICADO  
DIGITAL. OLP/INSP/CONFIDENCIAL. OLP/INSP/CONFIDENCIAL  
CPF: 000.000.000-00  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localidade:  
Data: 2024.06.19 14:01:44-03:07  
Fórmula: 0000-00. OLP/INSP

Rua São Francisco, s/n, Centro, Igarapé Grande - MA





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

APROVADO

*Recebido em 21/06/2024*  
Kaisa C. Luna Matias  
RH - Chefe de Setor  
Pref. Mun. de Ig. Grande  
Palácio Municipal

PROJETO LEI N° 010/2024 - GP

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE	
Proj. Lei n°	010 de 19/06/24
Aprovado em	21/06/24 Sessão n° 15
Publicada em	21/06/24 Q. de Avisos
Encaminhada a Sanção	21/06/24
Presidente Câmara	Sec. Exec. Câmara

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, do Exercício de 2024, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), com a finalidade de criar orçamento e dá outras providências.

Eu, Sr. **Erlanio Furtado Luna Xavier**, faço saber que a Câmara Municipal de Igarapé Grande/MA, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial às dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), com a finalidade de criar orçamento, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 2.º** Ficam criadas as fontes de destinação de recursos e as naturezas de despesas abaixo relacionadas, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2024:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE STN	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
02.25.01.08.244.0054.1184.0000	4.4.90.51.00	1.660	Construção do Prédio do CADUNICO	100.000,00
02.25.01.08.244.0054.1184.0000	4.4.90.51.00	1.500		120.000,00
Total				R\$ 220.000,00

**Art. 3º** - De acordo com o disposto no Inciso III, § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64. Constitui recurso para abertura do presente crédito adicional especial, a ANULAÇÃO das Dotações abaixo.

CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
02.25.01.08.244.0054.1147.0000	4.4.90.51.00	Const. Ref. E ampliação do Cras e Centro de Convivência	R\$ 220.000,00
Total			R\$ 220.000,00

Rua São Francisco, s/n, Centro, Igarapé Grande - MA





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA**

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

**Art. 4.º** Para fazer face à despesa estipulada no artigo 2.º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recurso proveniente de Recursos Próprios e FMAS, conforme disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) e anulação da dotação, na ordem R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

**Art. 5º** Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igarapé Grande/MA, 19 de junho de 2024.

**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**  
Prefeito Municipal